GAB DEP LEANDRO DE JESUS



PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Concede o direito de livre passagem, como medida de segurança, aos veículos oficiais do Estado da Bahia nas praças de pedágio de forma automática e gratuita.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos oficiais, caracterizados ou não, da Polícia Civil, da Polícia Científica, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do Departamento Penitenciário e de atendimento público de emergência, como medida de segurança, terão o direito de passar automaticamente, sem a necessidade da parada do veículo, pelas praças de pedágio, sem que lhes sejam exigidos cadastramento prévio ou exibição de documentos.

Parágrafo único. A livre passagem denominada no caput deste artigo dar-se-á através da instalação nos carros oficiais, de forma gratuita, de sistema automático de passagem.

- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

LEANDRO DE JESUS (PL)

GAB DEP LEANDRO DE JESUS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei almeja a instalação nos veículos oficiais de atendimento público de emergência do estado da Bahia (tais como Corpo de Bombeiros, ambulâncias, polícias militar e civil), o sistema automático de passagem.

Por força da Resolução nº 3916, de 18 de outubro de 2.012, expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, os veículos oficiais de atendimento público de emergência são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias federais concedidas, desde que cadastrados previamente, com a emissão de documento expedido pela concessionária que indica o cadastramento do veículo.

Segundo a lei estadual nº 13.451 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, as ambulâncias já tem direito a passe livre nos pedágios na Bahia, não havendo porquê não estender esse direito a viaturas e demais carros oficiais visando o melhor atendimento do serviço público, viabilizando o serviço, facilitando e aumentando a celeridade.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem o condão de evitar que os veículos oficiais de atendimento público, devidamente cadastrados nas concessionárias, parem nas praças de pedágio, uma vez que essa parada para a apresentação do documento de cadastramento de veículo e a verificação pelo funcionário da concessionária demanda tempo e coloca em risco os serviços prestados pelo Estado aos cidadãos ou, no mínimo, prejudica e atrapalha desnecessariamente a imprescindível prestação do serviço público, sem contar que, em certos casos, como em um atendimento médico, uma necessidade policial, uma demanda do corpo dos bombeiros e em diversas situações pode acarretar até mesmo a perda de uma vida.

Essa relaidade jurídica já é prevista no Estado do Paraná, segundo a Lei promulgada N° 21054 de 2022 e no Mato Grosso do Sul, conforme a LEI N° 4.819, DE 8 DE MARÇO DE 2016. Desse modo, visando que a Bahia também avance na prestação de serviços públicos, em especial dos serviços indispensáveis para a sociedade e para os cidadãos, com o objetivo de facilitar a prestação do serviço tanto para o servidor quanto para o cidadão comum, faz-se imprescindível a aprovação desse projeto.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 04/03/2024 15:37

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202498AC85

